



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 53.588, DE 19 DE JUNHO DE 2017.**  
(publicado no DOE n.º 115, de 20 de junho de 2017)

Altera o Decreto nº [50.832](#), de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS, instituído pela Lei nº [14.307](#), de 25 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam introduzidas as seguintes alterações no Decreto nº [50.832](#), de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS, instituído pela Lei nº [14.307](#) de 25 de setembro de 2013, como segue:

**I – o § 3º do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 3º...*

...

*§ 3º Fica dispensada a apresentação dos comprovantes de renda a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo aos estudantes que comprovarem ser beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI, na modalidade integral e do Programa de Assistência Estudantil.*

...

**II – o § 1º do art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 11...*

...

*§ 1º Fica dispensada a apresentação dos comprovantes de renda a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo aos estudantes que comprovarem ser beneficiários do Programa Universidade para todos – PROUNI, na modalidade integral e do Programa de Assistência Estudantil.*

...

**III – inclui o art. 29-A, com a seguinte redação:**

*Art. 29-A Fica a METROPLAN autorizada a celebrar termos de cooperação com instituições de ensino para o recebimento do cadastro de estudantes interessados em participar do Programa Passe Livre Estudantil.*

*§ 1º As instituições de ensino ficarão responsáveis pela coleta de documentos exigida aos estudantes, na forma da legislação vigente do Programa Passe Livre Estudantil e pela inserção dos mesmos no Sistema de Cadastro - SIMET.*

*§ 2º Os alunos matriculados nas Universidades Federais e que possuam condição de carentes, comprovada mediante apresentação do benefício da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAE, estão dispensados da apresentação de comprovante de renda familiar.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 19 de junho de 2017.

**FIM DO DOCUMENTO**